



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Campestre, 12 de Maio de 2025

Assistente Legislativo
Diego Botelho de Paiva
01

OFÍCIO 126/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº - 01030

Data: 13.05.2025

Assinatura

PLC 007/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 23, II, da Lei Complementar nº 021/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- [...]

II – Para Apoio Pedagógico:

- a) Nível 2-Licenciatura Plena na área de atuação;
- b) Nível 3-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação ou área de apoio pedagógico;
- d) Nível 4-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial
- e) Nível 5-Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;

Art. 2º. Fica alterado o vencimento base inicial constante da Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de outubro de 2011, no que se refere à remuneração dos cargos de Diretor I, Diretor II e do Vice-Diretor, bem como acrescentado a função de Diretor III, conforme descrito a seguir.

Parágrafo único. A função de Diretor III fará jus ao vencimento base inicial, acrescido do valor correspondente à classe em que o profissional estiver inserido, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 021/2011.

ANEXO I / Tabela 2

	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
APOIO PEDAGÓGICO	Diretor I – Até 15 turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 7.330,00
	Diretor I – Até 15 turmas	Nível 3 – Superior em Licenciatura e Pós-Graduação	R\$ 8.063,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

03
Viego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Diretor II – De 15 a 24 turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 7.996,50
	Diretor II – De 15 a 24 turmas	Nível 3 – Superior em Licenciatura e Pós-Graduação	R\$ 8.796,00

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Diretor III – Acima de 25 Turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 8.662,73
	Diretor III – Acima de 25 Turmas	Nível 3 – Superior em Licenciatura e Pós-Graduação	R\$ 9.529,00

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Vice-diretor	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 4.830,65
	Vice-diretor	Nível 3 – Superior em Licenciatura e Pós-Graduação	R\$ 5.314,25

Art. 3º. Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinqüênio) e curso de capacitação (qualificação técnica), instituídos pela Lei 021/2011, permanecerão devidos e serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada, para todos os fins, a Lei Complementar nº 042, de 1º de março de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84. Centro, Campestre – MG

04
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar e consolidar a Lei Complementar nº 21/2011, **que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre/MG.**

O presente projeto tem como objetivo a adequação da legislação municipal às mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 54 de 24 de maio de 2022, que alterou o Art. 23, I, da Lei Complementar nº 021/2011. Essa alteração previu a modificação dos níveis de qualificação dos professores, e como o cargo de diretor é ocupado por um servidor com formação específica de professor, torna-se necessário ajustar os níveis dos cargos de Diretores para garantir a conformidade com as novas exigências da legislação.

Com a alteração proposta no Art. 1º, será possível garantir que os cargos de apoio pedagógico sejam ocupados por profissionais com a formação adequada e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

O Art. 2º do presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir a defasagem nos vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II, Vice-Diretor e a criação da função de Diretor III. Desde a última revisão salarial, promovida pela Lei Complementar nº 042, de 1º de março de 2019, os vencimentos desses cargos não foram mais ajustados, o que gerou uma defasagem considerável, tanto em relação à inflação quanto às responsabilidades acrescidas aos profissionais da educação.

Os salários de diretores e vice-diretores escolares não têm sido adequadamente ajustados para refletir as mudanças nas condições econômicas e o aumento do custo de vida nos últimos anos. Entre 2019 e 2025, houve uma considerável defasagem salarial, que compromete a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para o exercício de funções de liderança nas escolas. A falta de um reajuste condizente com a inflação e a realidade econômica atual acaba por desvalorizar essas funções, prejudicando a qualidade da gestão escolar e, consequentemente, a qualidade de ensino oferecida aos alunos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

De 2019 a 2025, a inflação acumulada superou índices que impactaram diretamente o poder de compra dos profissionais de educação, incluindo diretores e vice-diretores. Esses profissionais enfrentam uma pressão crescente para gerenciar escolas em um cenário de constantes desafios econômicos, com orçamentos limitados e crescente demanda por inovações pedagógicas e administrativas. O aumento salarial proposto visa compensar a perda do poder aquisitivo desses profissionais, garantindo que seus rendimentos se alinhem à realidade econômica e ao seu elevado nível de responsabilidade.

A melhoria da gestão escolar está diretamente associada à valorização dos profissionais que ocupam cargos de liderança. Ao ajustar os salários de diretores e vice-diretores de acordo com a inflação e a defasagem salarial, o projeto de lei contribui para a atração e manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento educacional das escolas. É fundamental garantir que os profissionais da educação, especialmente aqueles que ocupam cargos de liderança, recebam salários justos e compatíveis com as exigências de seus cargos.

A falta de valorização salarial tem sido um dos fatores que levam à alta rotatividade de diretores e vice-diretores nas escolas, o que prejudica a continuidade de projetos pedagógicos e a consolidação de práticas de gestão eficaz. O aumento salarial proposto visa proporcionar uma maior estabilidade na carreira de gestão escolar, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento da educação, além de reduzir o turnover desses profissionais.

O trabalho dos diretores e vice-diretores é essencial para o planejamento e implementação de políticas públicas educacionais, o que inclui a adaptação às mudanças do currículo, a integração de novas tecnologias na educação e a criação de ambientes inclusivos e colaborativos nas escolas. Para que esses profissionais possam desempenhar essas funções de maneira eficiente, é necessário que tenham condições adequadas de trabalho, incluindo uma remuneração justa e compatível com suas responsabilidades.

Investir na valorização dos diretores e vice-diretores escolares é uma estratégia fundamental para o fortalecimento do sistema educacional municipal como um todo. Profissionais de gestão bem remunerados são mais capazes de liderar equipes, administrar recursos com eficiência e implementar estratégias pedagógicas inovadoras que beneficiam diretamente os alunos. O aumento salarial proposto é uma ação necessária para garantir que o sistema educacional continue a evoluir e a proporcionar um ensino de qualidade para as futuras gerações. Com a introdução da função de Diretor III, a proposta visa adequar as atribuições da gestão escolar, permitindo que os profissionais que assumirem responsabilidades mais amplas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

06
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

(como a gestão de mais turmas) recebam a remuneração condizente com a função exercida. Tal medida se faz necessária para atender à demanda crescente nas escolas e garantir uma gestão eficiente e qualificada.

Além disso, a alteração no vencimento base busca valorizar os diretores e vice-diretores, incentivando a permanência dos profissionais nas funções de gestão escolar e fortalecendo a qualidade da educação no município. Essa medida é parte do esforço contínuo de valorização dos profissionais da educação e do ajuste às realidades econômicas do município, que deve ser capaz de prover uma remuneração condizente com as responsabilidades de cada função.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão prevista no art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 21/2011 e instituída pelo Decreto Municipal nº 49, de 25 de março de 2025, a qual é responsável por avaliar e propor melhorias na estrutura de cargos e salários da Educação Municipal. O parecer favorável da Comissão segue anexo a este projeto, servindo como respaldo técnico e legal para as alterações propostas.

Nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura administrativa, servidores públicos, bem como o aumento de sua remuneração, estando adequado o projeto ao fim que se destina.

A proposta de lei foi formulada de acordo com as possibilidades financeiro-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal¹. Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

07
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

08
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº

007 /2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000			
IMPACTO NO EXERCÍCIO			
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL			
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025			
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	01/01/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Altera Lei Complementar 21/2011		
BASE PARA CÁLCULO DO IMPACTO DE PESSOAL			
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal	96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
		Obrigações Patronais	4.224.659,99
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025		46,01%	
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI			37.697,99
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025			
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS E MOTORISTA PROJETO DE LEI Nº			46.400,00
			-
			-
			84.097,99
REMUNERAÇÃO PROPOSTA			
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13	3.418.949,12	84.097,99	10.091,76
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:		94.189,75	IMPACTO DO PROJETO
			1,15%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS			
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	84.097,99	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	1.009.175,88	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:	121.101,11	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:	1.130.276,99	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025			
RECEITAS ESTIMADAS	96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	1.130.276,99	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025	45.373.150,58	47,16%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
2022	2023	2024	
50,78%	50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentárias conforme Legislação Vig			
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025		46,01%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG			
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigencia:			
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
45.373.150,58	39.999.618,92	88,16	-5.373.531,66
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024			
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.641.808,10	47.000.000,00	101,37	-641.808,10
50.023.898,51	49.000.000,00	102,09	-1.023.898,51

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PCCR

Assunto: Análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Diretores Escolares do Município de Campestre.

Referência Legal: Lei Complementar nº 21/2011 – Art. 69, §5º, inciso V, item III

09
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

I – Introdução

A Comissão Permanente de Gestão do PCCR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 21/2011, especialmente pelo disposto no artigo 69, §5º, inciso V, item III, analisa o Projeto de Lei que visa regulamentar os cargos e salários dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campestre.

II – Fundamentação Legal

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 21/2011, artigo 69:

§5º Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

[...]

V – Dar parecer quanto:

III – às demais matérias mencionadas nesta Lei, dependendo de homologação.

Tal dispositivo confere à Comissão a prerrogativa de analisar e emitir parecer sobre matérias relacionadas à estrutura de cargos, progressões, avaliações e remuneração dos servidores da educação, desde que referidas ou vinculadas ao PCCR.

III – Análise do Projeto

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece critérios objetivos para a definição dos cargos de Diretores Escolares, bem como dispõe sobre a remuneração condizente com as responsabilidades e atribuições da função. A proposta encontra respaldo nos princípios de valorização profissional e gestão democrática do ensino público, conforme previsto também na LDB – Lei nº 9.394/96.

O texto do projeto está alinhado com os objetivos do PCCR vigente e contribui para o aperfeiçoamento da carreira dos profissionais da educação.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei, por considerá-lo compatível com as diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 21/2011.

Recomenda-se, após homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o encaminhamento do projeto às instâncias legais competentes para prosseguimento do trâmite legislativo.

Campestre, 12 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Gestão do PCCR

*Diego Rafael de Paiva, Assessor Legislativo
Janaína Lopes, Secretária de Educação*

Eu, Janaína Lopes, Secretária de Educação, afirmo que participei das reuniões referente às discussões dos projetos de lei e afirmo serem verdadeiras todas as informações feitas pela Comissão Permanente, razão pela qual homologo e aprovo o presente parecer.

Campestre/MG, 12 de maio de 2025.

Janaína Lopes

11
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

REUNIRAM SE NA ESCOLA MUNICIPAL CONEGO ARTUR NO DIA 08 DE MAIO DE 2025 ÀS 17H OS MEMBROS DA COMISSÃO DOS PLANOS DE CARGOS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JANAINA LOPES FERREIRA INICIOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS. FOI APRESENTADO O PROJETO DE LEI REFERENTE AO PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS DOS DIRETORES REALIZADO PELA COMISSÃO COM OS DEVIDOS AJUSTES REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, E ALGUNS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTO O PROJETO FOI APROVADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. O PROJETO DE LEI RELACIONADO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E A CRIAÇÃO DE CARGOS FOI APRESENTADO PELA SECRETARIA JANAINA POREM OS MEMBROS DA COMISSÃO SOLICITARAM UM TEMPO HÁBIL PARA ESTUDO E DISCUSSÃO APROFUNDADA DO PROJETO. A REUNIÃO FOI ENCERRADA COM A CONVOCAÇÃO DE UMA NOVA SESSÃO PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2025, COM O OBJETIVO DE CONTINUAR A DISCUSSÃO E POSSÍVEL APROVAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

Janaina Lopes de Souza

Diego Rafael de Paiva

Antonio Carlos de Souza